



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Roseli de Fátima Ferreira Coaglio

Assunto: Abono de Permanência

DOS FATOS:

A requerente protocolou pedido de pagamento de Abono de Permanência nº 2707/2025.

De posse do referido requerimento, encaminhei para a r. Procuradoria Jurídica para que fosse confeccionado parecer jurídico acerca do requerido, o qual opinou favoravelmente ao pedido.

Essa é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Assiste razão à servidora quando requer o pagamento do abono de permanência, vejamos as Considerações Finais do parecer jurídico nº 295/2025 da Procuradoria do Município:

DISPOSITIVO

Conclui-se, portanto, que o servidor, desde que cumpra os requisitos para aposentadoria voluntária previstos na EC 41/2003, na EC nº 103/2019 e na legislação municipal, conforme cálculos realizados pelo FUNPESPA, faz jus à concessão do abono de permanência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.194/2011.

Ressalta-se que a não adesão integral do município de Andirá às disposições da EC 103/2019 mantém a vigência das normas anteriores, favorecendo a concessão do benefício conforme estabelecido.

É oportuno ressaltar que o presente parecer não vincula a autoridade julgadora, bem como não se trata de resposta ao requerimento, visto que a autoridade deve decidir e lavrar sua decisão via escrita, inclusive publicando-a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190

Por oportuno, vale salientar que o Abono de Permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o requer, desde que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria e opte por permanecer em atividade.

DA DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento, bem como documentos comprobatórios, em especial a legislação vigente, é a presente para **DEFERIR** o petitório retro, a fim de pagar o Abono de Permanência a Requerente ROSELI DE FATIMA FERREIRA.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a Requerente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 82º da Emancipação Política.

Andirá, 01 de julho de 2025.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

Prefeita Municipal